

## **Aula 00**

*Noções de Criminologia p/ PC-SP  
(Polícia Científica - Auxiliar de Necropsia)  
- 2021 Pré-Edital*

Autor:  
**Alexandre Herculano**

01 de Fevereiro de 2021

## Sumário

1 - Criminologia: histórico e divisões. ....	3
2 - Histórico.....	4
2.1 - Período Antigo .....	4
2.2 - Período pré-científico.....	6
2.3 - Período científico .....	7
2.4 - Surgimento da Criminologia no Brasil.....	7
3 - Principais Escolas Criminológicas .....	8
3.1 - ESCOLA CLÁSSICA/RETRIBUCIONISTA (Século XVIII) .....	9
3.1.1 - Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria).....	12
3.1.2 - Francesco Carrara .....	13
3.1.3 - Gian Domenico Romagnosi .....	14
3.1.4 - Paul Johann Anselm Ritter Von Feuerbach .....	14
3.1.5 - Pellegrino Rossi .....	14
3.1.6 - Síntese da Escola Clássica .....	14
3.2 - ESCOLA POSITIVA/ITALIANA (Século XIX).....	15
3.2.1 - Cesare Lombroso (positivismo atropológico) .....	19
3.2.2 - Erico Ferri (positivismo sociológico).....	21
3.2.3 - Raffaele Garófalo (positivismo jurídico).....	22
3.2.4 - Classificações dos criminosos .....	23
3.2.5 - Síntese da Escola Positivista .....	25
3.3 - ESCOLA SOCIOLÓGICA DO DIREITO .....	25
3.4 - TERCEIRA ESCOLA ITALIANA.....	26
3.5 - ESCOLA DE LYON.....	27



3.6 - ESCOLA CORRECCIONALISTA.....	28
3.7 - ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL/MODERNA ALEMÃ.....	29
3.8 - MOVIMENTO PSICOSSOCIOLÓGICO .....	30
3.9 - ESCOLA TÉCNICO-JURÍDICA .....	30
3.10 - NOVA DEFESA SOCIAL .....	31
3.11 - MOVIMENTO "LEI E ORDEM" .....	32
3.12.1 - Escola Clássica X Escola Positiva.....	33
3.12.2 - Principais diferenças .....	34
4 – Afinal, quando surgiu a Criminologia?.....	36
Lista de Questões.....	37
Gabarito .....	43
RESUMO ESTRATÉGICO:.....	44



## 1 - CRIMINOLOGIA: HISTÓRICO E DIVISÕES.

Quando nasceu, a criminologia tratava de explicar a origem da delinquência utilizando o método das ciências, o esquema causal e explicativo, ou seja, buscava a causa do efeito produzido. Pensou-se que erradicando a causa se eliminaria o efeito, como se fosse suficiente fechar as maternidades para o controle da natalidade.

**Academicamente** a criminologia começa com a publicação da obra de Cesare Lombroso (**pai da Criminologia**) chamada de *L'Uomo Delinquente*, em 1876. Sua tese principal era a do delinquente nato. Já existiram várias tendências causais na criminologia. Baseado em Rousseau, a criminologia deveria procurar a causa do delito na sociedade, baseado em Lombroso, para erradicar o delito deveríamos encontrar a eventual causa no próprio delinquente e não no meio. Um extremo que procura as causas de toda a criminalidade na sociedade e o outro, organicista, investiga o arquétipo do criminoso nato (um delinquente com determinados traços morfológicos).

A palavra "criminologia" foi pela primeira vez usada em 1883 por Paul Topinard e aplicada internacionalmente por Raffaele Garófalo, em seu livro *Criminologia*, no ano de 1885.



**1. (TÉCNICO DE LABORATÓRIO – VUNESP - PCSP) A expressão "Criminologia" foi empregada pela primeira vez por**

- a) Adolphe Quetelet e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada Dos delitos e das penas.
- b) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada Criminologia.
- c) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada Dos delitos e das penas.
- d) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Adolphe Quetelet, em sua obra intitulada O homem médio.
- e) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada Criminologia.

**Comentários:** A **alternativa E** é o gabarito da questão. O jurista italiano Rafael Garófalo que difundiu internacionalmente a expressão através da obra *Criminologia* publicada em 1885.



**Isoladamente**, tanto as **tendências sociológicas quanto às orgânicas** fracassaram. Hoje em dia fala-se no elemento **biopsicosocial**.

A Criminologia volta a tomar força os estudos de endocrinologia que associam a agressividade do delinquente à testosterona (hormônio masculino), os estudos de genética ao tentar identificar no genoma humano um possível "**gene da criminalidade**", juntamente com os transtornos da violência urbana, de guerra, da fome, etc.

De qualquer forma, a criminologia transita pelas teorias que buscam analisar o **crime**, a **criminalidade**, o **criminoso** e a **vítima**. Passa pela **sociologia**, pela **psicopatologia**, **psicologia**, religião, **antropologia**, **política**, enfim, a criminologia habita o universo da ação humana.

## 2 - HISTÓRICO

Falando em história da Criminologia é importante saber que há várias fases marcantes, entre elas temos: a antiguidade; pré-científica e científica. Desde os tempos mais remotos até o nascimento de Cristo a Criminologia era conhecida. Passando de Moisés (Séc. XVI a.C) até Sêneca. Naquela época os estudiosos já procuravam entender o fenômeno criminal e suas consequências realizando pesquisas biopsíquicas.

### 2.1 - Período Antigo

Nesta visão, é importante destacar a fase empírica ou mitológica (até o século XV). Este período pode subdividir-se em: Este período pode subdividir-se em:

- ✓ **Antiguidade remota**;
- ✓ **Antiguidade grega** (Hipócrates, Platão e Aristóteles);
- ✓ **Idade Média**. Teólogos e sacerdotes (especialmente S. Tomás de Aquino).

**Antiguidade remota** não se encontra nada de concreto sobre Criminologia, nem entre hindus, sírios, fenícios, hebreus, etc. Somente existem algumas normas, como os "Tabu", que deviam ser aplicadas para a segurança do grupo.

**Antiguidade grega (ou pagã)** - entre os gregos citam-se muitos pensadores que emitiram opiniões ou conceitos de inegável fundamento ou inspiração criminológica:

- ✓ **Protágoras (485-415 a.C)**, sustentou o caráter preventivo da pena, falando no seu aspecto de servir de exemplo e não de expiação ou castigo;
- ✓ **Sócrates (470-399 a.C)**, pregador e grande oráculo grego, possivelmente o homem mais importante que o mundo já conheceu mercê de sua sabedoria e humildade;
- ✓ **Hipócrates (460-377<sup>a</sup>.C)**, conhecido como o "**Pai da Medicina**";



- ✓ **Platão (427-347 a.C.)**, ao afirmar que “o ouro do homem sempre foi o motivo de seus males”;

Apregoava, também, **Platão**, que o meio, as más companhias, os costumes dissolutos, podem converter as pessoas inexperientes, os jovens, em criminosos. Portanto, o criminoso é um produto do ambiente.

**Dizia que o criminoso era muito parecido com um doente**, e que por isso, deveria ser tratado a fim de ser reeducado ou curado, se possível; e eliminá-lo do país, se não fosse possível a cura. Platão **foi o 1º a enfatizar o aspecto intimidativo da pena**. Não se castiga porque alguém delinuiu, mas para que ninguém delinqua.

- ✓ **Aristóteles (388 - 322 a.C.)**, em sua obra **Política**, tal como Platão, fundamentava a criminalidade em causas econômicas.



**2. (2018 - NUCEPE - PC-PI - Delegado de Polícia) Acerca da História da Criminologia, marque a alternativa CORRETA:**

- a) Desde a Antiguidade, o Direito Penal, em concreto, passou a ser compilado em Códigos e âmbitos jurídicos, tal qual como nos dias de hoje, entretanto, algumas vezes eram imprecisos.
- b) O Código de Hamurabi (Babilônia) possuía dispositivos, punindo furtos, roubos, mas não considerava crime, a corrupção praticada por altos funcionários públicos.
- c) Durante a Antiguidade, o crime era considerado pecado, somente na Idade Média, é que a dignidade da pessoa humana passou a ser considerada, e as punições deixaram de ser cruéis.
- d) Em sua obra “A Política”, Aristóteles, ressaltou que a miséria causa rebelião e delito. Para o referido filósofo, os delitos mais graves eram os cometidos para possuir o voluptuário, o supérfluo.
- e) Da Antiguidade à Modernidade, o furto famélico (roubar para comer) nunca foi considerado crime.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. Na letra A, é preciso saber que naquela época tinha compilações do Direito Penal, mas o costume preponderava. Já na letra B, o Código de Hamurabi também fazia previsão de penas para os altos funcionários públicos. Na letra C, tivemos uma grande influência da Igreja no Direito Penal, a própria Escola Clássica tratava o crime como pecado. Na letra E, é preciso saber que no período da Idade Média, São Tomás de Aquino apontava a pobreza como a grande causa do roubo, e já traçava, à sua época, a justificação do furto famélico, estabelecendo um esboço do estado de necessidade como excludente de ilicitude. Além disso, foi precursor da Justiça Distributiva, cuja concepção é de dar a cada um o que é seu, segundo critérios de igualdade.

- ✓ **Santo Agostinho (354 - 430 d.C.)**, nasceu e se destacou antes do início da idade média. Foi considerado um grande influente pensador da era medieval.



**A Idade Média**, inicia-se com a queda do Império Romano do Ocidente, em 476 d.C, quando os denominados povos bárbaros o conquistaram, até a tomada de Constantinopla, capital do Império Romano do Oriente, pelos turcos, em 1453, durante, portanto, nove séculos.

Nesta época os escolásticos e os “doutores da igreja” não se preocupavam com o problema da criminalidade, até o surgimento de **São Tomás de Aquino (1225-1274)**, aquele que viria a ser o grande criador da chamada “Justiça Distributiva” (que manda dar a cada um aquilo que é seu, segundo uma certa igualdade) e que, na Summa Contra Gentiles, afirmara que “a pobreza geralmente é uma incentivadora do roubo” e, na Summa Theológica, defendeu o chamado “furto famélico” que, nos dias atuais, na legislação penal brasileira, é consagrado como “estado de necessidade”, uma das quatro excludentes de crime.

## 2.2 - Período pré-científico

O período pré-científico foi marcado por uma abordagem acidental e superficial do delito. Em sua origem, o pensamento criminológico encontrava abordagem em **duas fontes**: a de caráter **filosófico, ideológico ou político** (utópicos, ilustrados, clássicos, reformistas) e **as de natureza empírica** (Fisiologia, Frenologia, Psiquiatria, etc).

Esse período abrange, também, as pseudociências, que são totalmente desprovidas de qualquer cunho científico. Buscavam explicar o fenômeno criminológico por meio de crenças religiosas, ou por meio de diversas deduções baseadas na aparência física ou malformação do crânio e desenvolvimento insuficiente da mente. Dessa, podemos destacar **a frenologia, demonologia e fisionomia**.

### Frenologia

Johan Gall foi o responsável pela criação da chamada **Teoria das Localizações Cerebrais**. Gall realizou diversos estudos visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais. Em seguida, passou a buscar em criminosos deformidades ou malformação na angulação do crânio. Segundo Gall, o sujeito que apresentasse “defeitos” físicos no cérebro apresentaria também, mais cedo ou mais tarde, propensão ao crime, já que esse fato acarretaria em problemas na mente.

### Demonologia

Pseudociência dedicada ao estudo dos demônios. A demonologia trabalha com duas hipóteses explicativas da criminalidade:

- **Possessão**: hipótese em que o criminoso praticaria delitos endemoniado, ou seja, o agente do delito estaria possesso de algum diabo;
- **Tentação**: apesar de estar livre de possessão demoníaca, o criminoso praticaria crimes após ceder a tentação de espíritos malignos.

### Fisionomia



Essa pseudociência associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal. A ideia é que a aparência física revelaria conexão entre o físico e o psíquico, entre o externo e o interno: quando mais feio o indivíduo, maior seria a propensão à criminalidade.

## 2.3 - Período científico

Neste período, destaca-se a Escola Positiva, que, em síntese, passa a enxergar **o criminoso como o principal merecedor de estudos** (biológicos, psicológicos e sociológicos), afastando a ideia de análise do crime, por considerá-lo mera abstração jurídica. Cabe lembrar que os classistas consideravam a Criminologia como estudo do crime, já os positivistas, consideravam como estudo do crime e do criminoso.

FASE HISTÓRICA	TEORIAS E ESCOLAS	MODELOS TEÓRICOS
Fase pré-científica	Antiguidade	
	Idade média	
	Frenologia, Fisionomia e Demonologia	Pseudociências
	Escola Clássica	Criminologia Clássica
Fase científica	Escola Positivista	Criminologia Positivista
	Teorias do Consenso	Criminologia moderna
	Teorias do Conflito	

## 2.4 - Surgimento da Criminologia no Brasil

No nosso país Criminologia começou a ganhar contornos iniciais no final do século XIX. **João Vieira de Araújo (1944)**, é considerado pela doutrina o responsável por trazer as ideias de Cesare Lombroso para o Brasil.

No entanto, segundo especialistas, **Tobias Barreto (1839 – 1889)**, foi o primeiro crítico brasileiro de Cesare Lombroso, pois segundo ele pelos princípios dados por Lombroso, seria preciso recolher ao hospital a humanidade inteira.

**Silvio Romero (1851 – 1914)**, por sua vez estudou os tipos étnicos, os caracteres das coletividades, a alma dos grupos, as índoles individuais, moldadas nos vícios ambientais, os e os vincos deixados nos espíritos pela atmosfera social.



**Clóvis Beviláqua (1859 – 1944)**, publicou no ano de 1896 a primeira obra sobre criminologia, denominada “Criminologia e Direito”, onde ele retratou a criminologia no Estado do Ceará em relação ao tempo e à população, a distribuição geográfica dos crimes, etc.

**Euclides da Cunha (1866 – 1909)** foi o primeiro estudioso sobre criminologia a aplicar a Sociologia Criminal no Brasil. Cunha ainda comparou a teoria de Lombroso a uma topografia psíquica. Escrito do livro “Os Sertões” (1902), examinou as causas da denominada por ele “delinquência sertaneja”.

Entretanto, o nome mais destacado é o nome de **Raimundo Nina Rodrigues**. Por ter nascido no Maranhão, bem como por ter sido um grande defensor das ideias do médico italiano Cesare Lombroso, Raimundo Nina Rodrigues era conhecido como “Lombroso dos Trópicos”.



3. (VUNESP – PCSP – Legista) Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:

- a) Luís da Câmara Cascudo.
- b) Raimundo Nina Rodrigues.
- c) Mário de Andrade.
- d) Oswaldo Cruz.
- e) Fernando Ortiz.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Raimundo Nina Rodrigues, emblemático imitador de Cesare Lombroso no século XIX foi apelidado de “Lombroso dos Trópicos” ao reproduzir no Brasil os experimentos lombrosianos comprobatórios da fracassada teoria da delinquência nata.

## 3 - PRINCIPAIS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS



Trata-se de um assunto bem cobrado em concursos públicos!



A partir de agora adentraremos no tema mais importante e cobrado em concursos públicos desta aula. Trabalharemos todas as escolas que tiveram grande relevância da Criminologia. Ademais, duas se destacam não só diante do número elevado em termos de cobranças em concursos, mas também diante do legado que deixaram (muitas escolas que surgiram posteriormente limitaram-se em traçar variações destas grandes escolas): estamos falando da Escola Clássica e da Escola Positivista, merecedoras de capítulos próprias para trabalharmos com a maior riqueza de detalhes possível.

### 3.1 - ESCOLA CLÁSSICA/RETRIBUCIONISTA (Século XVIII)

A Escola Clássica se difundiu por toda a Europa através de escritores, pensadores e filósofos que adotaram as teses e ideias de **Beccaria** - Cesare Bonesana. Os principais escritores dessa corrente doutrinária foram: **Gian Domenico Romagnosi** (1761 – 1835) na Itália, **Jeremias Bentham** (1748 – 1832) na Inglaterra e na Alemanha, **Paul Johann Anselm Ritter Von Feuerbach** (1775 – 1833) na Alemanha, e Francesco Carrara (1805 - 1888) na Itália, e Pellegrino Rossi (1787 - 1849) na Itália.



#### 4. (DELEGADO DE POLÍCIA – VUNESP - PCSP) São considerados autores que desenvolveram trabalhos na Escola Clássica:

- a) Cesare Bonesana, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani.
- b) Franz von Lizst, Adolphe Prins e Von Hammel.
- c) Enrico Ferri, Cesare Lombroso e Marquês de Pombal.
- d) Cesare Lombroso, Paul Topinard e Rafael Garófalo.
- e) Manuel Carnevale, Bernardino Alimena e João Impallomeni.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, e Francesco Carrara foram considerados os principais representantes do período clássico da criminologia tradicional, responsáveis, respectivamente, pela ponderação entre a pena aplicada ao delito cometido e o reconhecimento do crime como um ente jurídico.

A partir destes autores vários outros escreveram sobre o crime no âmbito da Escola Clássica. De fato, não houve escola autointitulada de clássica. A expressão “clássica” foi empregada pejorativamente por Enrico Ferri (defensor da Escola Positivista), com o intuito de passar a ideia de que a **Escola Retribucionista** (nome original) defendia ideias ultrapassadas, retrógradas. Todavia, visando facilitar a compreensão,



adotaremos daqui em diante a expressão Escola Clássica, por ser comumente utilizada em concursos públicos.

A Escola Clássica, **fortemente influenciada pelo Iluminismo (movimento filosófico)**, foi desenvolvida no século XVIII contrapondo-se ao regime absolutista que vigorava à época.

JUSNATURALISMO	CONTRATUALISMO
Direitos que decorrem da natureza humana. São direitos que independem de reconhecimento do Estado justamente por serem inerentes à natureza eterna e imutável do ser humano.	Em síntese, parte da ideia de que o Estado tem origem a partir de um grande pacto firmado entre os cidadãos. Segundo Rosseau, neste "pacto" os homens decidem por ceder parcela de seus direitos e de sua liberdade em prol da segurança de toda a coletividade.



5. (2018 - FCC - DPE-AP - Defensor Público) Sobre a genealogia do pensamento penal, considere:

(...)

As contribuições do Iluminismo foram muito importantes como crítica ao poder absoluto anterior, entretanto, as ideias iluministas estavam até certo ponto desordenadas. A Escola Clássica traz pela primeira vez a ordem, já que considera o delito como uma construção jurídica. Contudo, pode-se duvidar seriamente de que se trate de uma Escola, pois suas concepções eram bastante heterogêneas.

**Comentários:** A assertiva está **CORRETA**.

Para fins de concursos públicos, é de extrema importância apontar os princípios fundamentais da Escola Clássica:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ESCOLA CLÁSSICA
Por meio dos estudos de seu principal expoente (Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria), insurge-se em oposição às torturas e violações aos direitos fundamentais praticados pelo antigo Estado absolutista;
Baseando-se nos valores do iluminismo, não considera o crime como uma ação, mas sim como um ente jurídico (ficção jurídica);
A pena deve possuir caráter retributivo diante da culpa moral do criminoso;
A punição do criminoso é baseada em seu livre-arbítrio;
Considerando o fato de que o Direito Penal tem a finalidade de proteção de bens jurídicos,



defendem a pena como o meio (instrumento) desta proteção;  
A pena deve ser proporcional ao crime praticado, deve ser certa, conhecida e justa.



**6. (2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia) No que concerne às Escolas Penais, é correto afirmar que a**

- a) "Positiva" entende que o crime deriva de circunstâncias biológicas ou sociais, tendo sido defendida por Feuerbach.
- b) "Clássica" funda-se no livre-arbítrio e tem em Carrara um de seus maiores expoentes.
- c) "Lombrosiana" acredita que o homem é racional e nasce livre, sendo o crime fruto de uma escolha errada, concepção hipotetizada por Lombroso e também por Ferri.
- d) "Clássica" entende que a pena é medida profilática, de cura, pensamento difundido por Carmignani.
- e) "Positiva" nasce em contraposição às ideias de Lombroso, defende o naturalismo-racional e tem em Garofalo um de seus doutrinadores.

**Comentários:** A **alternativa B** é o gabarito da questão. Na letra A, para gravarem os percusores, alguns professores passam o seguinte mnemônico: CBF - Carrara - Beccaria e Feuerbach - expoentes da Escola Clássica; já para os pensadores da Escola Positiva lembem-se da sigla LFG - Lombroso, Ferri e Garofallo. Na letra C, temos pensamento classista. Na letra D, na verdade, para Escola Clássica a pena visa a tutela jurídica através da retribuição ao criminoso do mal por ele praticado; ora, se o crime é um ente jurídico, uma infração, a pena só pode buscar reequilibrar, tutelar o ordenamento jurídico, devolvendo ao criminoso o mal por ele praticado. Na letra E, temos que saber que Lombroso que estava a frente da Escola Positiva.

**7. (2018 - VUNESP - PC-BA - Delegado de Polícia) Em relação ao conceito de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico e ao desenvolvimento científico de seus modelos teóricos, é correto afirmar:**

- a) A criminologia científica nasceu no ambiente do século XVIII, recebendo contribuições da Escola Positivista, mas ganhando contornos mais precisos com a Escola Clássica.
- b) A criminologia crítica compreende que a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento das suas instituições, de forma que os indivíduos compartilhem as regras sociais dominantes.
- c) As teorias desenvolvidas nas escolas positivistas a partir do método dedutivo buscaram maximizar as garantias individuais na persecução penal e fora dela.



d) No pensamento criminológico das escolas clássicas, identifica-se uma grande preocupação com os conceitos de crime e pena como entidades jurídicas e abstratas de modo a estabelecer a razão e limitar o poder de punir do Estado.

e) Os modelos teóricos de integração que compõem a criminologia tradicional partem da premissa de que toda a sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança, exibindo dissensão e conflito, haja vista que todo elemento em uma sociedade contribui, de certa forma, para sua desintegração e mudança. Sendo assim, a sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. Na letra A, a Escola Clássica é quem deu, segundo a doutrina, autonomia científica para a Criminologia. Na letra B, trata-se da perspectiva das teorias consensuais. Na letra C, ao contrário dos clássicos, já adotava o método indutivo (e não dedutivo). Na letra E, trata-se de infomações das Teorias de Conflito.

Por fim, partindo da ideia de que o criminoso deve ser responsabilizado conforme sua culpa moral e livre-arbítrio, vale acrescentar o fato de que duas teorias contemporâneas se alicerçaram nos pensamentos da Escola Clássica:

- **Teoria da Escolha Racional (Teoria de Escolha ou Teoria da Ação Racional):** cunhada por Clark e Cornish, destaca que a conduta do criminoso surge a partir de uma decisão racional. Segundo esta teoria, o criminoso, ao ponderar os benefícios que poderá alcançar com a prática criminosa em detrimento dos riscos incorridos, acaba por escolher o crime quando a primeira opção (ganhos) supera a segunda (riscos).
- **Teoria das Atividades Rotineiras:** idealizada por Felson e L. E. Cohen, também considera o crime como fruto de uma escolha racional do criminoso entre custos e benefícios, todavia, por ter sofrido forte influência da Escola de Chicago, considera que fatores externos podem influenciar o indivíduo a praticar crimes, criando, portanto, um ambiente propício à criminalidade. Considera especialmente 3 fatores como motivadores ao criminoso: (a) criminoso motivado; (b) vítima ou alvo apropriado; e, (c) ausência de vigilância.

Por fim, importante destacar os principais nomes que defendiam a Escola Clássica:

**Cesare Bonesana** (também conhecido como **Marquês de Beccaria**), **Francesco Carrara**, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romagnosi, Jeremias Bentham, Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feuberbach.

Diante da importância de alguns dos mencionados nomes, bem como diante a incidência em concursos públicos de temas específicos, teceremos breves linhas a seguir sobre os principais nomes.

### 3.1.1 - Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria)

Foi o principal expoente da Escola Clássica com a obra "**Dos Delitos e Das Penas**", de 1764, apresentando uma nova forma de pensar o sistema punitivo, a obra tem grandes impactos até os dias atuais.



Tinha uma abordagem nitidamente filosófica, mas a obra de se voltava contra os excessos punitivos, marca dos regimes absolutistas, pretendendo humanizar a resposta do Estado à infração penal.

Beccaria defendeu que **o homem atua movido pela procura do prazer**, pelo que as penas devem ser previstas de modo a anularem as gratificações ligadas a prática do crime. Em conexão com isto, sustentou Beccaria a necessidade, como pressuposto da sua eficácia preventiva, de que as sanções criminais fossem certas e de aplicação imediata.



**8. (MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A obra Dos Delitos e Das Penas de 1764 foi escrita por:**

- a) Adolphe Quetelet.
- b) Francesco Carrara.
- c) Giovanni Carmignani.
- d) Cesare Bonesana.
- e) Cesare Lombroso.

**Comentários:** A **alternativa D** é o gabarito da questão. Cesare Bonesana, vulgo Marquês de Beccaria, escreveu em 1764 um dos best sellers do Direito Penal Dos delitos e das penas, inovando a ordem jurídica do período clássico ao falar em proporcionalidade entre o crime praticado e a pena cominado ao infrator, defendendo a ideologia da prevenção do comportamento criminoso ao invés da repreensão através do castigo muitas vezes por intermédio da pena de morte.

### 3.1.2 - Francesco Carrara

Foi **jurista italiano**, fortemente influenciado pelas lições de Beccaria.

Responsável por atribuir a concepção de delito como ente jurídico, segundo a qual o crime não pode ser considerado como mero fato, mas uma relação de contrariedade entre a conduta humana e a lei, sendo constituído por duas forças:

- Força física: movimento corpóreo e dano causado pelo crime;
- Força moral: vontade livre e consciente do delinquente.

Ponto importante e divergente da Escola Clássica é o fato de que **Carrara não defendia a ideia de que a pena deveria servir como retribuição pelo mal causado pelo criminoso**, mas sim como o meio necessário que visa eliminar uma ameaça contra a sociedade.



### 3.1.3 - Gian Domenico Romagnossi

Filosoficamente, Romagnossi era um jusnaturalista preso a concepção de um **Direito independente de convenções humanas e negava a existência do contrato social**. No tocante ao direito penal, o filósofo entendia que este se fundamentava no direito que tem a sociedade de se defender dos criminosos.

Em relação à pena, era utilitarista, pois somente admitia a pena se tivesse a função de evitar o cometimento de novos delitos, por impor medo ao futuro criminoso.

### 3.1.4 - Paul Johann Anselm Ritter Von Feuerbach

Feuerbach conseguiu **desvencilhar-se das ideias absolutistas da pena como um imperativo categórico** e elaborou sua conhecida teoria da coação psicológica. **Feuerbach era um contratualista**, a medida que, defende ser a sociedade civil organizada constitucionalmente mediante a submissão das pessoas a uma vontade comum, sendo o seu principal objetivo a criação da condição jurídica. Dessa forma, acreditava que para evitar lesões não era suficiente a coação física, devendo o Estado atuar mediante coação psicológica que fosse eficaz em cada estado individual.

### 3.1.5 - Pellegrino Rossi

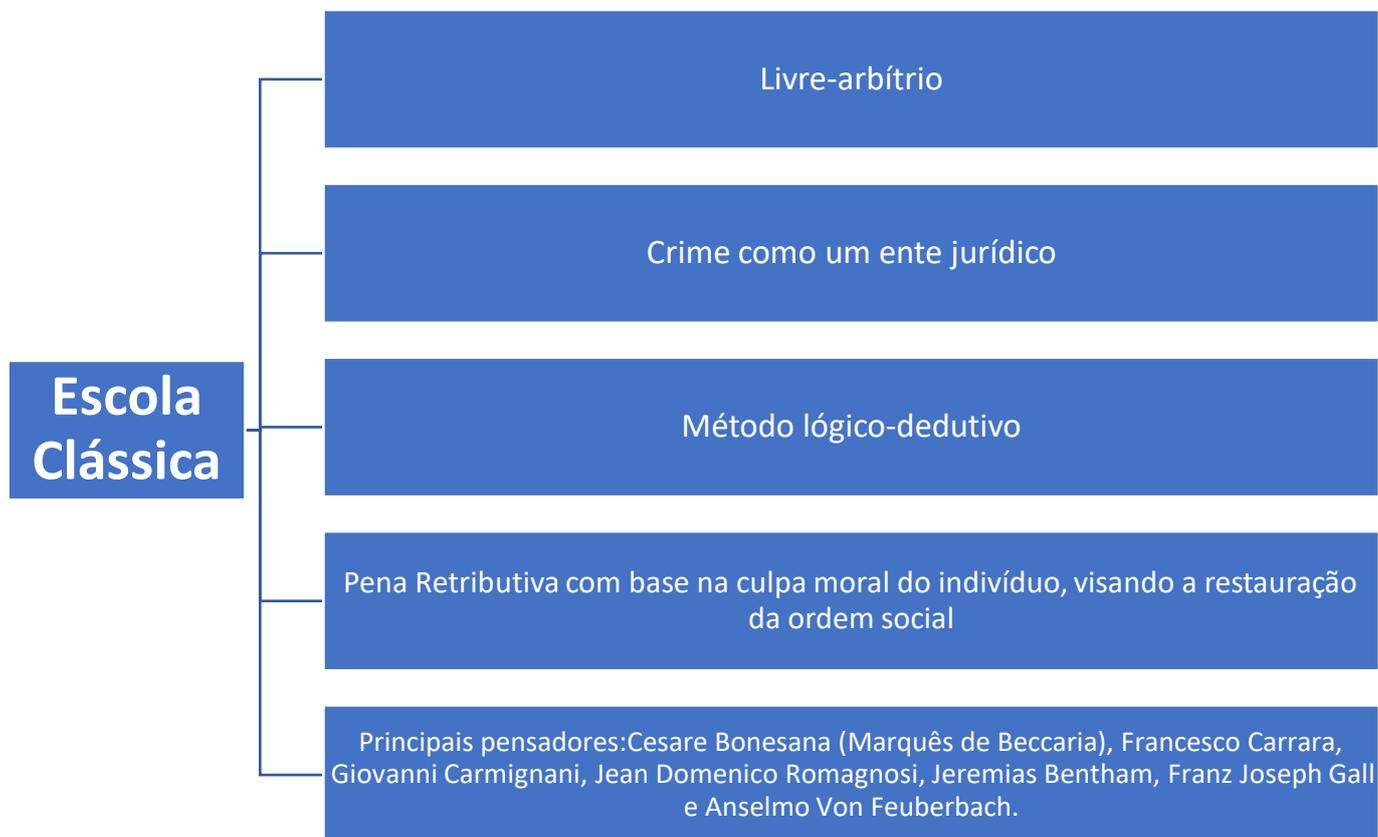
Rossi sustentava que havia uma ordem moral obrigatória para todos os seres livres e inteligentes, da qual deriva a ordem social, também obrigatória, fonte de todos os direitos e deveres sociais/morais correspondentes às práticas criminosas.

Consequentemente, a pena tem função de restabelecer o equilíbrio da paz social abalada pelo crime. Assim, para Rossi, o crime tem um caráter puramente moral e a pena nada mais é que a retribuição do mal causado pelo infrator, admitindo-se a função intimidatória e de correção apenas de maneira secundária.

### 3.1.6 - Síntese da Escola Clássica

Abaixo, esquema gráfico que resume as principais características da Escola Clássica (e mais cobradas em concursos públicos):





### 3.2 - ESCOLA POSITIVA/ITALIANA (Século XIX)

Esta parte de Criminologia vem sendo bem cobrada nos concursos públicos.

No século XIX notou-se a falência das ideias Iluministas tanto pelo crescente aumento da criminalidade e diversidade de crimes que se criaram quanto pelas altas taxas de reincidência.

Pode-se afirmar que a Escola Positiva teve **três fases: antropológica (Lombroso), sociológica (Ferri) e jurídica (Garófalo)**, das quais iremos discorrer agora.

No ano de 1876, foi publicada a primeira edição do livro "**L'Uomo delinquente**" escrita pelo médico italiano Cesare Lombroso (1835 – 1909), dando início assim, a Escola Positiva Italiana. Lombroso teve como discípulos Enrico Ferri (1856 – 1929) e Rafael Garófalo (1851 – 1934) que foram de fundamental importância para os estudos da criminologia.

A Escola Positivista surge **em completa contraposição à Escola Clássica**, rechaçando as suas principais ideias, a começar pelo método.

A Criminologia Positivista utiliza o **método empírico e indutivo** (experimental): trabalha com casos concretos, partindo de características específicas para, só após, fixar conclusões gerais. Primeiro se conhece a realidade para depois explica-la.



**Importante:** este é o legado mais importante da Escola Positivista, tendo em vista que a criminologia moderna se vale deste método até os dias atuais.



9. (2018 - UEG - PC-GO - Delegado de Polícia) Tendo a obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso (1836-1909), como fundante da Criminologia surgida a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se que, segundo a sistematização realizada por Enrico Ferri (1856-1929), o pensamento criminológico positivista assenta-se, dentre outras, na tese de que

- a) o livre arbítrio é um conceito chave para o direito penal.
- b) os chamados delinquentes poderiam ser classificados como loucos, natos, morais, passionais e de ocasião.
- c) a defesa social é tomada como o principal objetivo da justiça criminal.
- d) a responsabilidade social, tida como clássica, deveria ser substituída pela categoria da responsabilidade moral para a imputação do delito.
- e) a natureza objetiva do crime, mais do que a motivação, deve ser base para medida da pena.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Bitencourt explica que a posição de Garofalo, positivista, era a da defesa social como principal justificativa para a pena de morte para os criminosos natos, já que estes não se adequariam de nenhuma forma às normas que regulam a vida em sociedade.

Livre arbítrio não é um conceito chave do Direito Penal. Já para a Escola Clássica sim, a punição do criminoso é baseada em seu livre-arbítrio: considerando que o indivíduo é um ser dotado de livre arbítrio, ao escolher praticar o mal em vez do bem deverá ser responsabilizado por suas escolhas.

Segundo especialistas, Lombroso apresentou uma classificação de criminosos (apesar de a teoria do criminoso nato ter um amplo destaque). Segundo Lombroso, o criminoso se divide em quatro espécies: nato, louco, de ocasião e por paixão - tema que estudaremos em capítulo próprio.

Antes da criação da expressão "positivismo", defendida por seus expoentes (Lombroso, Ferri e Garofalo), em 1827 a criminologia já contava com estudos de cunho científico por meio da publicação dos primeiros dados estatísticos pela França.

Os dados estatísticos, à época, chamaram a atenção de diversos pesquisadores, destacando-se entre todos o **nome do belga Adolphe Quetelet**.





Quetelet formulou a chamada **Teoria das Leis Térmicas**, segundo a qual as estações climáticas eram fatores determinantes para a prática de determinados crimes: crimes patrimoniais seriam praticados com maior intensidade no inverno; no verão haveria maior incidência de crimes contra a pessoa e na primavera os crimes até então denominados "contra os costumes" (contra a dignidade sexual) - para o outono não detectou categoria específica de crimes. Mesmo sendo entusiasta de estatísticas, Quetelet mantinha certa cautela, especialmente após perceber a quantidade de crimes não registrados (cifra negra).



**10. (2019 - Instituto Acesso - PC-ES - Delegado de Polícia) O estudo da pessoa do infrator teve seu protagonismo durante a fase positivista na evolução histórica da Criminologia. Assinale, dentre as afirmativas abaixo, a que descreve corretamente como a criminologia tradicional o examina.**

- A) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma realidade biopsicopatológica, considerando o determinismo biológico e social.
- B) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um incapaz de dirigir por si mesmo sua vida, cabendo ao Estado tutelá-lo.
- C) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma unidade biopsicossocial, considerando suas interdependências sociais.
- D) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um sujeito determinado pelas estruturas econômicas excludentes, sendo uma vítima do sistema capitalista.
- E) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como alguém que fez mau uso da sua liberdade embora devesse respeitar a lei.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Cabe destacar, aqui, que na Criminologia Moderna, o criminoso deixa de ser figura principal e fica num plano secundário, sendo analisado sob o viés biopsicossocial e não mais biopsicopatológico.

**11. (2019 - CESPE - DPE-DF - Defensor Público) A criminologia, diante do fenômeno do delito, na busca de conhecer fatores criminógenos, traça um paralelo entre vítima e criminoso. Partindo dessa premissa dual, chamada por Mendelsohn de "dupla-penal", extraem-se importantes situações fenomenológicas. Acerca desses estudos, julgue o item seguinte.**

**De acordo com a teoria positivista, o criminoso é um ser inferior, incapaz de guiar livremente a sua conduta por haver debilidade em sua vontade: a intervenção estatal se faz necessária para correção da direção de sua vontade.**



**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. O positivismo afirma que o criminoso é um prisioneiro de sua própria patologia (determinismo biológico) ou de processos causais alheios (determinismo social). Não aceitaram a tese da Escola clássica do livre-arbítrio, mas sim a ideia do criminoso nato. A escola correccionalista que menciona o criminoso como um ser inferior, incapaz de guiar livremente a sua conduta, por haver debilidade em sua vontade, de modo a merecer intervenção estatal para corrigi-la. Para a escola correccionalista, o criminoso não é um ser forte e embrutecido, como diziam os positivistas, mas sim um débil, cujo ato precisa ser compreendido e cuja vontade necessita ser direcionada.

**12. (2018 - CESPE - DPE-PE - Defensor Público) Com relação às escolas e às teorias jurídicas do direito penal, assinale a opção correta.**

**Os positivistas conclamavam a justiça a olhar para o crime como uma entidade jurídica, enquanto os clássicos encaravam o crime como fatos sociais e humanos.**

(...)

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Perceba que na letra "A", a banca inverteu os conceitos entre os clássicos e os positivistas.

**13. (2019 - CESPE -DF - Defensor Público) Acerca dos modelos teóricos da criminologia, julgue o item que se segue.**

**As orientações sociológicas estão inseridas no panorama criminológico clássico e buscam identificar, por meio da análise psicológica, fatores criminais propulsores da delinquência, de modo a analisar fatores externos criminais introjetados no mundo anímico do homem.**

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. As orientações sociológicas da criminologia buscam identificar os fatores criminais sociais que desencadeiam a delinquência, o que originou o chamado "Positivismo Sociológico" de Enrico Ferri. De uma maneira geral, a análise psicológica está inserida em teorias antropológicas ou biológicas da criminalidade e não em pensamentos sociológicos.

A criminologia científica (Criminologia Positivista) apresenta modelos teóricos explicativos do comportamento criminal, por meio de análise de fatores biológicos, psicológicos e sociais.

A biologia criminal, inserida na Criminologia positiva e científica, e não na criminologia clássica, busca identificar alguma patologia ou disfunção orgânica no corpo ou organismo do homem delinquente para desvendar o fator criminal no homem delinquente. Para tanto, vale-se das ciências antropológicas, biotipológicas, endocriminológicas, genéticas, neurofisiológicas, bioquímicas etc. com o fim de explicar os fatores criminais.

A Escola Positivista possuiu três fases distintas, uma para cada um de seus grandes expoentes, a saber:

FASES DA CRIMINOLOGIA POSITIVISTA		
Antropológica	Sociológica	Jurídica
Cesare Lombroso	Enrico Ferri	Rafaele Garofalo
Tinha como objeto principal de estudo aspectos físicos do	Passa a buscar resultados de outros ramos do saber, e, com isso, adota	Introduziu as ideias positivistas no ordenamento jurídico, por



criminoso	quatro vertentes de combate ao crime: meios reparatórios, preventivos, repressivos e excludentes	meio de leis e entendimentos
-----------	--	------------------------------

Considerando a incidência em concursos públicos sobre os defensores do positivismo, vale destacar as principais contribuições de cada um em tópicos apartados.

### 3.2.1 - Cesare Lombroso (positivismo atropológico)

Além do livro "L'Uomo delinquente" Lombroso escreveu outros tantos sobre esse tema, entre eles "La Donna delinquente, la prostituta e la donna normale" (1859), "Genio e degenerazione" (1908) e "Crime: It's Causes and Remedies" (1913).

A principal **tese da teoria de Lombroso foi sem sombra de duvidas a do criminoso atávico**, que havia sido criada anteriormente por Charles Robert Darwin (1809 – 1882) e foi por ele desenvolvida e ampliada.



**14. (AGENTE POLICIAL – VUNESP - PCSP) Cesare Lombroso (1835-1909), médico e cientista italiano foi considerado um dos expoentes da corrente de pensamento denominada**

- a) Escola Positiva.
- b) Escola Clássica.
- c) Escola Jusnaturalista.
- d) Terza Scuola.
- e) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Nascido numa abastada família italiana, Cesare Lombroso formou-se em Medicina aos 23 anos de idade, demonstrando interesse nos estudos sobre a loucura e a psiquiatria.



O criminoso atávico (nato), para Lombroso seria um homem menos civilizado que os demais membros da sociedade em que vive, sendo representado por um enorme anacronismo, ou seja, esses indivíduos reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Essas deduções basearam-se em pressupostos de que os comportamentos humanos são biologicamente determinados.

Assim, sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, aqueles indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime. Ainda, reduziu o crime a um fenômeno natural, pois considerava o criminoso como um indivíduo primitivo e doente. Dessa forma ele rejeitava uma definição estritamente legal a respeito do criminoso.

Segundo especialistas, Lombroso apresentou classificação de criminosos (apesar de a teoria do criminoso nato ter um amplo destaque). Segundo Lombroso, o criminoso se divide em quatro espécies: nato, louco, de ocasião e por paixão - tema que estudaremos em capítulo próprio.

Lombroso buscava, entre outras coisas, estabelecer uma divisão entre o "bom" e o "mau" cidadão, buscando nos maus patologias, para justificar a pena como meio de defesa da sociedade.



15. (2016 - MPE-SC - MPE-SC - Promotor de Justiça) O italiano Cesare Lombroso, autor da obra "L'Uomo delinquente", foi um dos precursores da Escola Clássica de Criminologia, a qual admitia a ideia de que o crime é um ente jurídico - infração - e não ação.

**Comentários:** A assertiva está **ERRADA**. Os maiores pensadores da Escola Positiva foram Lombroso, Ferri e Garofalo. Mas realmente, para a Escola Clássica o crime não é um simples fato, mas um ente jurídico, ou seja, uma contradição entre o homem e a lei.

16. (DELEGADO DE POLÍCIA – VUNESP - PCSP) A obra O homem delinquente, publicada em 1876, foi escrita por:

- a) Cesare Lombroso.
- b) Enrico Ferri.
- c) Rafael Garófalo.
- d) Cesare Bonesana.
- e) Adolphe Quetelet.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. Publicada em 15 de abril de 1876, na cidade italiana de Milão, O Homem Delinquente, de autoria de Cesare Lombroso, foi o marco da criminologia como ciência, sua certidão de nascimento. Salienta ter sido tal obra editada por cinco vezes ao longo de 20 anos, com última edição em 1896.



**Cuidado:** é errado afirmar que Lombroso defendia apenas a existência do criminoso nato. Muitos se limitam em fazer tal afirmação equivocada, ignorando que Lombroso apresentou classificação de criminosos (apesar de a teoria do criminoso nato ter ganhado destaque muito maior comparado com as demais classificações apresentadas por Lombroso). Segundo Lombroso, o criminoso se divide em 3 tipos:

**(a) Criminoso nato:** esse seria o real criminoso, nascido propenso à criminalidade especialmente por herdar predicados de seus ancestrais em sua carga genética (atavismo).

**(b) Pseudodelinquentes:** tratava-se dos criminosos ocasionais e passionais.

**(c) Criminaloides:** segundo as palavras de Lombroso, seria o “meio louco” ou “meio delinquente” (atualmente denominados de semi-imputáveis pelo Direito Penal e criminosos fronteiriços pela Criminologia moderna).

### 3.2.2 - Erico Ferri (positivismo sociológico)

Ferri se sobressaiu nos estudos sobre criminologia através dos fatores sociológicos.

Ao contrário do que defendia Lombroso, **não acreditava que o delito era produto exclusivo de patologias individuais**. Entendia que a criminalidade **originava-se de fenômenos sociais**. Assim defendeu as causas do crime como sendo individuais ou antropológicas (constituição orgânica e psíquica do indivíduo, características pessoais como raça, idade, sexo, estado civil, etc.) físicas ou naturais (clima, estação, temperatura, etc.) e sociais (opinião pública, pobreza, família, moral, religião, educação, alcoolismo, etc.).



17. (2019 - CESPE - 2019 - TJ-BA - Juiz de Direito Substituto) A explicação do crime como fenômeno coletivo cuja origem pode ser encontrada nas mais variadas causas sociais, como a pobreza, a educação, a família e o ambiente moral, corresponde à perspectiva criminológica denominada

- A) sociologia criminal.
- B) criminologia da escola positiva.
- C) criminologia socialista
- D) labeling approach, ou etiquetamento.
- E) ecologia criminal.

**Comentários:** A **alternativa A** é o gabarito da questão. A escola positiva está dentro do período científico, neste período o foco era no criminoso. A etiquetamento, está na teoria do conflito, segundo essa teoria, a criminalidade não é uma propriedade inerente a um sujeito, mas uma “etiqueta” atribuída a certos



indivíduos que a sociedade entende como delinquentes. Em outras palavras, o é aquele rotulado como tal. No caso da ecologia criminal, é preciso saber que a ordem social, estabilidade e integração contribuem para o controle social e a conformidade com as leis, enquanto a desordem e a má integração conduzem ao crime e à delinquência.

Ferri defendia também, a **teoria dos “substitutivos penais”**, pois para ele a pena, por si só, seria ineficaz, se não viesse precedida ou acompanhada das oportunas reformas econômicas, sociais, etc., orientadas por uma análise científica e etimológica do delito.

Ele foi além dos estudos e conclusões de Lombroso (que focava nos aspectos antropológicos do delinquente), defendendo a tese de que a delinquência decorria também de fatores sociais e físicos (além dos fatores antropológicos). Sendo assim, segundo Ferri, são causas do crime:

- **Causas Antropológicas:** organismo individual, psique, idade, raça, sexo etc.;
- **Causas Físicas:** estações do ano, temperatura etc.;
- **Causas Sociais:** religião, família, trabalho, círculo de amizade, opinião pública, densidade demográfica etc.

Enrico Ferri foi o idealizador da chamada **Lei da Saturação Criminal!**

### 3.2.3 - Raffaele Garófalo (positivismo jurídico)

Garófalo foi o **primeiro autor da Escola Positiva** a utilizar internacionalmente a denominação “Criminologia”, tal nome foi dado ao livro “Criminologia” publicado no ano de 1885. Além deste, Garófalo escreveu outro de importância semelhante, tais como: “Ripparazione e vittime Del delitto” (1887) e “La supertition socialiste” (1895).

Em suas obras preocupava-se com a definição psicológica do crime, eis que defendia a teoria do “crime natural”, para definir os comportamentos que afrontam os sentimentos básicos e universais de piedade e probidade em uma sociedade. Para ele a ausência desses sentimentos no delinquente o conduziram ao crime.



18. (2018 - UEG - PC-GO - Delegado de Polícia) Para a criminologia positivista, a criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao direito penal, ao qual cabe tão somente reconhecê-la e positivá-la. Neste sentido, tem-se o seguinte:



- a) Em seus primeiros estudos, Cesare Lombroso encontrou no atavismo uma explicação para relacionar a estrutura corporal ao que chamou de criminalidade habitual.
- b) A periculosidade, ou temeritá, tal como conceituada por Enrico Ferri, foi definida como a perversidade constante e ativa a recomendar que esta, e não o dano causado, a medida de proporcionalidade de aplicação da pena.
- c) Para Raffaele Garófalo (1851-1934), a defesa social era a luta contra seus inimigos naturais carecedores dos sentimentos de piedade e probidade.
- d) Nos marcos do pensamento criminológico positivista, Enrico Ferri, embora discípulo de Lombroso, abandonou a noção de criminalidade centrada em causas de ordem biológica, passando a considerar como centrais as causas ligadas à etiologia do crime, sendo estas: as individuais, as físicas e as sociais.
- e) Enrico Ferri e Cesare Lombroso, recorrendo à metáfora da guerra contra o delito, sustentaram a possibilidade de aplicação das penas de deportação ou expulsão da comunidade para aqueles que carecessem do sentido de justiça ou o tivessem aviltado.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. Na letra A, na verdade ele chamou de criminoso nato. Na letra B, o conceito de periculosidade é de Raffaele Garofalo. Na letra D, Ferri não "abandona" a ideia lombrosiana da criminalidade. Na letra E, a ideia de deportação ou expulsão da comunidade, com até mesmo a eliminação (pena de morte), foi construída por Garofalo (positivismo jurídico).

### 3.2.4 - Classificações dos criminosos

Nesta parte vou abordar **as classificações dos criminosos** pelos precursores do positivismo. Vamos ver definições e características!

Iniciando **por Lombroso**, precisamos saber que ele se utilizou **de um método positivista** e de sua profissão para classificar os criminosos, era médico no sistema penal italiano para autopsiar os cadáveres dos detentos, e assim teve suas conclusões.

Vou destacar alguns quadros que vão ajudar a responder muitas questões, pois esta parte é bem cobrada em concursos públicos.

Classificações dos criminosos por Lombroso	
<b>Criminoso Nato</b>	Influência biológica, estigmas, instinto criminoso, um selvagem da sociedade, o degenerado (cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobrelhas salientes, maçãs afastadas, orelhas malformadas, braços cumpridos, face enorme, tatuado, impulsivo, mentiroso e falador de gírias etc.).
<b>Criminoso de Ocasão</b>	Predisposto hereditariamente, são pseudocriminosos; "a ocasião faz o ladrão"; assumem hábitos criminosos influenciados por circunstâncias.
<b>Criminoso Louco</b>	Perversos, loucos morais, alienados mentais que devem permanecer no hospício.
<b>Criminoso por Paixão</b>	Sanguíneos, nervosos, irrefletidos, usam da violência para solucionar questões passionais, exaltados.



Classificações dos criminosos por Enrico Ferri	
<b>Criminoso Nato</b>	Degenerado, com os estigmas de Lombroso, atrofia do senso moral (Macbeth, de Shakespeare); aliás, a expressão "criminoso nato" seria de autoria de Ferri e não de Lombroso, como erroneamente se pensava.
<b>Criminoso Ocasional</b>	Eventualmente comete crimes, "o delito procura o indivíduo.
<b>Criminoso Louco</b>	Além dos alienados, também os semiloucos ou fronteirços (Hamlet, de Shakespeare).
<b>Criminoso Habitual</b>	Reincidente na ação criminosa, faz do crime sua profissão, seria a grande maioria, a transição entre os demais tipos; começaria ocasionalmente até degenerar-se.
<b>Criminoso Passional</b>	Age pelo ímpeto, comete o crime na mocidade; próximo do louco, tempestade psíquica (Otelo, de Shakespeare).

Classificações dos criminosos por Raffaele Garofalo	
<b>Criminosos Assassinos</b>	São delinquentes típicos, egoístas, seguem o apetite instantâneo, apresentam sinais exteriores e se aproximam dos selvagens e das crianças.
<b>Criminosos Energéticos ou Violentos</b>	Falta-lhes a compaixão; não lhes falta o senso moral; falso preconceito; há um subtipo, os impulsivos (coléricos).
<b>Ladrões ou Neurastênicos</b>	Não lhes falta o senso moral, falta-lhes probidade, atávicos às vezes, pequenez, face móvel, olhos vivazes, nariz achatado etc.



**19. (2018 - NUCEPE - PC-PI - Delegado de Polícia) Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso:**

- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
- b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
- c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
- d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.

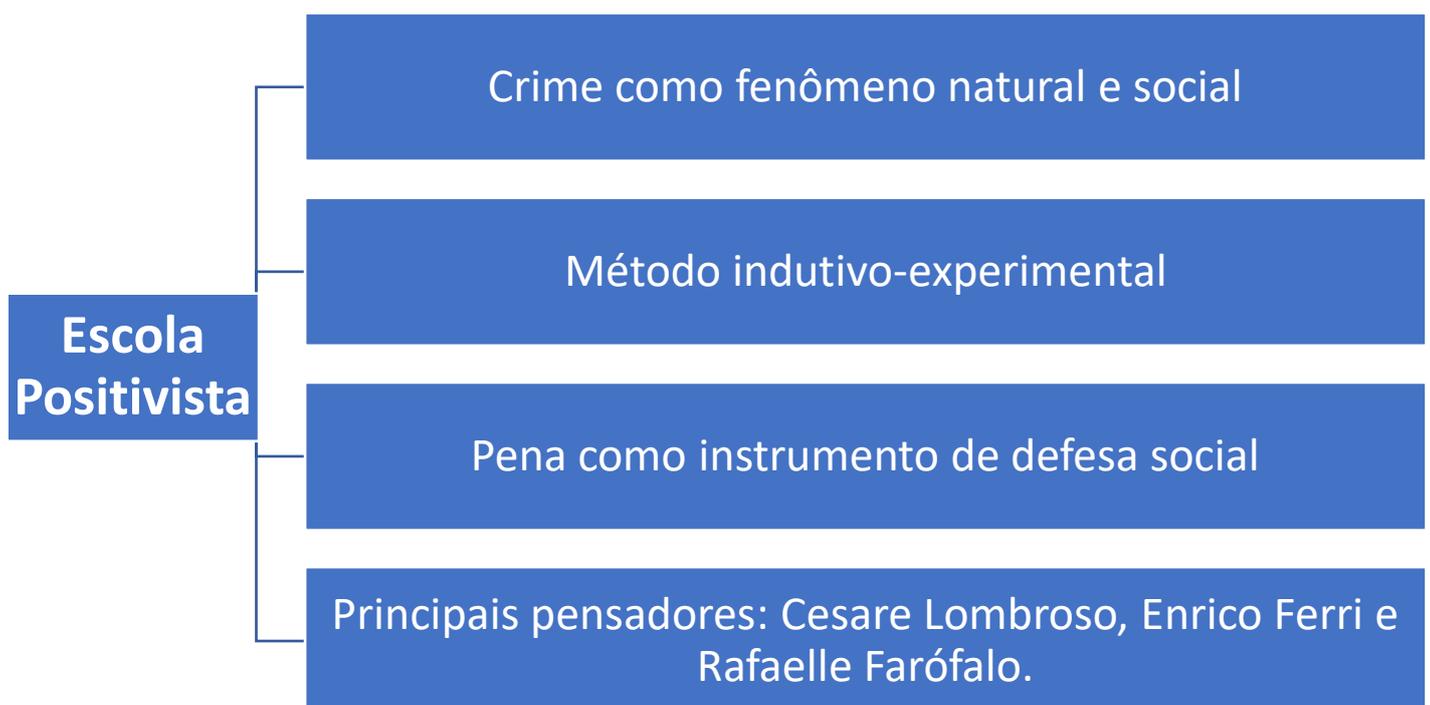


e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.

**Comentários:** A alternativa C é o gabarito da questão. Essa classificação de Lombroso vem sendo cobrada nas provas. Com os conceitos nos quadros acima, a questão ficou fácil de resolver.

### 3.2.5 - Síntese da Escola Positivista

Abaixo, esquema gráfico que resume as principais características da Escola Positivista:



### 3.3 - ESCOLA SOCIOLOGICA DO DIREITO

A Escola Sociológica Jurídica (ou do Direito) parte da premissa de que o **direito é um fenômeno social – decorre inevitavelmente do convívio do cidadão em sociedade.**

Sendo assim, negam que o Direito tenha origem em Deus, na razão, no Estado ou mesmo da consciência humana, aduzindo que a origem do Direito decorre especificamente das inter-relações sociais. A partir desta ideia, leis e regras jurídico-normativas servem apenas para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo social em que convive, ditando as necessidades e conveniências da sociedade.



Cite-se as principais características da Escola Sociológica do Direito:

- O homem é um ser social, não podendo viver isoladamente;
- Sendo o homem forçado a conviver em sociedade, recebe desta as normas (Direito) para disciplina e organização da vida em coletividade.

Defensores:

**Herbert Spencer, Émile Durkheim, Léon Duguit e Nordi Greco.**

### 3.4 - TERCEIRA ESCOLA ITALIANA

Originada no século XX, a **Terza Scuola Italiana** é o melhor exemplo de escola que **tentou conciliar os ensinamentos das extremadas Escolas Clássicas e Positivista**.

A título de exemplo, citamos as ideias de um de seus expoentes, Bernadino Alimena, defensor da ideia de que o Direito Penal não poderia ser absorvido pela Sociologia (contrariando os positivistas, especialmente Enrico Ferri) e, ao mesmo tempo, se servia de outros ramos do saber desvinculados do Direito, como a Estatística, Psicologia e Antropologia, visando aprimorar o estudo técnico-jurídico da criminalidade.

Os principais postulados da Terra Scuola Italiana
Considerando que fatores sociais podem influenciar na prática de crimes, defendem que o Estado deve prover a manutenção e reformas sociais;
Rejeitada a ideia de tipos penais antropológicos, da fatalidade do crime (aproximada do Direito Penal do Autor), <b>defendendo o determinismo</b> (causalidade do delito);
O Direito Penal deve ser uma <b>ciência autônoma e independente</b> , não se submetendo a nenhum outro ramo do saber;
Apresenta distinção entre a aplicação de métodos: <b>método empírico e indutivo-experimental</b> para outras ciências e método lógico-dedutivo para as disciplinas normativas (Direito);
Apresenta <b>distinção entre imputáveis e inimputáveis</b> ;
A pena deve ter finalidade de defesa social e, ao mesmo tempo, caráter aflagante (dissuasão);
Crime passa a ser considerado um fenômeno individual e social;
Como fundamento da pena, apresenta mais uma evidência de conciliação entre a Escola Clássica e a Escola Positivista: responsabilidade moral do criminoso (livre-arbítrio, dos Clássicos) baseada no determinismo (dos Positivistas).

Os defensores foram: **Bernadino Alimena, Giuseppe Impallomeni e Manuel Carneval**.





20.(MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter aflagante, cuja finalidade é a defesa social, são características da;

- a) Terza Scuola Italiana.
- b) Escola Moderna Alemã.
- c) Escola Positiva.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola Tradicional.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. A Terza Scuola Italiana surgiu dentre as teorias ecléticas que estudaram a criminalidade. É chamada de Positivismo Crítico e situa-se dentro da Escola Positiva por não conter nenhuma teoria etiológica original.

### 3.5 – ESCOLA DE LYON

Concentrava nas influências sociais e econômicas sobre os criminosos e os índices de criminalidade, Pensadores: Émile Durkheim e Alexandre Lacassagne a quem se atribui a frase **“As sociedades têm os criminosos que merecem”**.

Segundo Lacassagne, o delinquente já apresenta predisposição ao crime (patologia, estado mórbido, etc.). Faz clara distinção entre o delinquente e o não delinquente, sendo que o primeiro seria um ser dotado de normalidade.

A tese primordial da Escola de Lyon é a seguinte: **o criminoso é como o micróbio ou o vírus**, algo inócuo, até que o adequado ambiente o faz eclodir. Vale dizer: a predisposição pessoal e meio social fazem o criminoso.

O autor culpa a sociedade como a responsável pela criminalidade. Isso porque o meio social seria responsável por criar o ambiente adequado, propício (ou não) à criminalidade.

A partir desse raciocínio, Lacassagne apresenta famosa comparação ilustrativa entre o criminoso e o micróbio:

	Micróbio ou Vírus	Delinquente
Características	Organismos vivos capazes que	Pessoa com anomalias físicas ou psíquicas



	causarem danos a outros seres vivos. Porém, quando isolados, são inofensivos.	predisposta à delinquir. Porém, quando não provocado, não manifesta o potencial criminoso.
<b>Ambiente</b>	Quando ingressa em outro corpo (hospedeiro), poderá causar desde danos ou sintomas leves até a morte.	Quando inserido em uma sociedade caótica, desorganizada e corrompida, o resultado será a eclosão do potencial criminoso do delinquente.

Ou seja:

Delinquência = predisposição pessoal + meio social

Porém, muito cuidado! A Escola de Lyon não preconiza que o sujeito nasce delinquente, mas sim coloca toda a culpa na sociedade. Em completa oposição aos ensinamentos de Lombroso e aos ideais da Escola Positivista, a Escola de Lyon aduz que o sujeito se torna criminoso por influência da sociedade (repita-se: nasce apenas predisposto – com “anomalias” – sendo transformado em criminoso após o contato e convívio com o ambiente propício).

Alexandre Lacassagne, Aubry, Martin Y. Locard, Bournet Y. Chassinand, Coutagne, Massanet, Manouvrier, Letorneau e Topinard foram **os defensores desta escola.**

### 3.6 – ESCOLA CORRECCIONALISTA

A Escola Correccionalista tem como marco de seu surgimento a obra *Comentatio na pena malum esse debeat* (1839), de Carlos Davis Augusto Röder, autor alemão que sofreu influências da filosofia panteísta de Karl Christian Friedrich Krause e tinha como ideal o desenvolvimento da piedade e do altruísmo.

Não teve tanta força na Alemanha, **encontrou maior aceitação na Espanha** a partir da tradução da respectiva obra por Francisco Giner de los Rios.

Carlos Davis Augusto Roder; Pedro Dorado Monteiro, Concepción Arenal, Giner de los Ríos, Romero Giron, Alfredo Calderon, Luís Silvela, Félix de Aramburu y Zuloaga, Rafael Salillas e Luís Juménez de Asúa **foram defensores dessa escola.**



A **escola correccionalista** que menciona o criminoso como um ser inferior, incapaz de guiar livremente a sua conduta, por haver debilidade em sua vontade, de modo a



merecer intervenção estatal para corrigi-la. Para a escola correccionalista, o criminoso não é um ser forte e embrutecido, como diziam os positivistas, mas sim um débil, cujo ato precisa ser compreendido e cuja vontade necessita ser direcionada.

### 3.7 - ESCOLA DE POLÍTICA CRIMINAL/MODERNA ALEMÃ

É também conhecida por Escola Sociológica Alemã, Escola de Marburgo, Escola Moderna e Nova Escola. Franz von Liszt, por meio de sua aula inaugural em Marburgo (A ideia de fim no Direito Penal), posteriormente chamada de Programa de Marburgo, **apresenta uma perspectiva sociológica para a escola alemã.**

Segundo Von Liszt, a necessidade de pena mede-se com critérios preventivos especiais, segundo os quais a aplicação da pena obedece a uma ideia de ressocialização e reeducação do delinquente, à intimidação daqueles que não necessitem ressocializar-se e também para neutralizar os incorrigíveis. Essa tese pode ser sintetizada em três palavras: intimidação, correção e inocuidação.

Em **contraposição à Escola Positivista**, também negava a criação de tipos antropológicos de criminosos, defendendo a preponderância de fatores sociais na ocorrência de delitos.

Postulados da Escola de Política Criminal
Aplicação do método indutivo-experimental para a criminologia;
Distinção entre imputáveis e imputáveis: defendem a substituição do livre-arbítrio (da Escola Clássica) pela noção de normalidade. Assim, com base na culpabilidade, aplica-se pena para os "normais" e medida de segurança à periculosidade para os "perigosos" ou "anormais";
Função finalístico da pena: afasta a retribuição da pena cunhada pela Escola Clássica, passando a defender a aplicação de pena justa e necessária para a proteção da sociedade e manutenção da ordem jurídica. Com isso, busca-se a prevenção especial da pena, seja por meio do que denominaram adaptação artificial (transformação do delinquente em cidadão útil à sociedade), seja por meio da inocuidação (afastamento do criminosos da sociedade, por meio da prisão).
Ampliação da Conceituação das Ciências Penais: a Criminologia passa a ser a ciência de explicação das causas do crime e a Penologia passa a ser a ciência de explicação das causas e efeitos da pena.
Enxerga o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico.

Os **defensores** desta escola foram: Franz von Liszt, Adolphe Prinz e Von Hummel.





21. (2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina)

Para Liszt, o fundamento da pena é orientado às finalidades de: a) ressocialização dos delinquentes suscetíveis de socialização; b) intimidação dos que não têm necessidade de socialização e; c) neutralização dos não suscetíveis de socialização.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**.

### 3.8 – MOVIMENTO PSICOSSOCIOLÓGICO

Idealizado pelo sociólogo francês **Gabriel Tarde** (1843-1904), opondo-se ao determinismo biológico e social defendido pela Escola Positivista e às teses antropológicas de Cesare Lombroso, sustentava a **preponderância dos fatores sociais sobre os fatores físicos e biológicos na criminalidade**.

Esse movimento influenciou a **teoria da associação diferencial** (Edwin Sutherland – 1883-1950).

Defensor:

**Gabriel Tarde**

### 3.9 – ESCOLA TÉCNICO-JURÍDICA

Tem origem em 1905 como forma de reação à Escola Positivista e tem como principais postulados:

- **Autossuficiência da Criminologia:** a Criminologia não deveria se misturar com nenhuma outra ciência (sociologia, filosofia, psicologia, antropologia, etc.), por ser autossuficiente na missão de explicar a criminalidade. Defendem que a Criminologia possui autoridade e até mesmo exclusividade para apontar soluções para o problema da criminalidade;
- **O Direito Penal deve se limitar ao direito positivo em vigor;**
- **Crime como relação jurídica:** o delito passa a ser visto como uma relação jurídica, de cunho social e individual;
- **Finalidade da pena de prevenção geral e especial:** a aplicação da pena passa a ser encarada como consequência lógica e reação ao crime, com finalidade de prevenção geral (incutindo na sociedade a segurança jurídica e o receio da pena) e especial (dissuadindo e ressocializando o criminoso);
- **Previsão de aplicação de medida de segurança aos inimputáveis;**



- **Resgate do livre-arbítrio:** retomaram a defesa da ideia de uma responsabilidade moral de delinquente.

Defensores:

Arturo Rocco, Manzini, Massari, Datiala, Cicala e Conti

### 3.10 - NOVA DEFESA SOCIAL

As ideias vieram **durante o iluminismo**, porém o movimento de política criminal denominado de Defesa Social **foram criadas após a Segunda Guerra Mundial** com a luta e esforços de Adolphe Prins e Fillipo Gramatica.

Em 1954, recebeu novo nome de Nova Defesa Social, em que fundamentos estando inseridos no livro de Marc Ancel, denominado *La Defense Social Nouvelle*.

Postulados da Nova Defesa Social
Pedagogia da Responsabilidade: o criminoso deve ser educado e não punido;
Adoção exclusiva de sistema preventivo e educatico: com mecanismos de prevenção, bem como medidas de ressocialização, seria possível, ao final do cumprimento, viabilizar o convívio do condenado com a sociedade.
Defendiam a abolição do Direito Penal: defendiam que um direito punitivo não era necessário, rechaçando a concepção de um sistema penal representativo, merecendo sua substituição por outros mecanismos de controle social;
Substituição de penas em crimes para medidas individualizadas: entendiam que o mais eficiente seria afastar as penas previstas abstratamente para cada delito, aplicando medidas para cada criminoso conforme suas particularidades, já que o principal, segundo esta escola, não seria castigar o delinquente e sim proteger a sociedade. Tratando de cada criminoso individualmente, haveria a neutralização de sua periculosidade de maneira humanitária, protegendo, por conseguinte, a sociedade.

Os **defensores** desta escola foram: Adolphe Prins, Fillipo Gramatica e Marc Ancel.





22. (INVESTIGADOR – PCSP – VUNESP) A corrente do pensamento criminológico, que teve por precursor Filippo Gramatica e fundador Marc Ancel, a qual apregoa que o delinquente deve ser educado para assumir sua responsabilidade, para com a sociedade, a fim de possibilitar saudável convívio de (pedagogia da responsabilidade), é denominada:

- a) Janelas Quebradas (Broken Windows).
- b) Escola Antropológica Criminal.
- c) Nova Defesa Social.
- d) Criminologia Crítica.
- e) Lei e Ordem.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. O período da Defesa Social teve início em 1945 com Filippo Gramática ao fundar o Centro de Estudos da Defesa Social que visava o estudo dos diversos tipos de delinquentes, suas causas e responsabilidade penal. Contempla a ideia de que a pena serve de proteção à sociedade e, também, de reeducação do delinquente através de um processo e um tratamento penal mais humano e menos arbitrário.

### 3.11 – MOVIMENTO “LEI E ORDEM”

O movimento de Lei e Ordem – assim como o de Tolerância Zero, que verã no próximo capítulo – ficou conhecido **sobretudo por sua implementação nos Estados Unidos da América com o propósito de combater a crescente criminalidade**, especialmente em grandes cidades.

Movimento bem recente, marcado pela liderança do alemão Ralf Dahrendorf (1929-2009), no Movimento “Law and Order”, apresentando a ideia de Direito Penal Máximo, segundo a qual deve haver um aumento da criação das normas incriminadoras e a intensificação do rigor das penas, **como meio de combater eficientemente a criminalidade**.

**Resgata-se a ideia de pena como castigo da Escola Clássica** e sustenta que os crimes mais graves devem ser punidos como sanções severas, especialmente os crimes violentos que passam a merecer penas privativas de liberdade em estabelecimentos penitenciários de segurança máxima.

Chegam a conclusão de que a tolerância de pequenas infrações podem ensejar a prática de crimes cada vez mais graves, diante da certeza da impunidade e da recompensa percebida pela criminalidade.

Parcela da doutrina entende se tratar de reflexo do chamado direito penal do inimigo, por enxergar o criminoso como inimigo do Estado.



Esse movimento teve enorme aceitação nos EUA (em especial, na década de 70) e influenciou a criação da Política de Tolerância Zero (posteriormente na Teoria das Janelas Quebradas), em Nova York (1991) pelo prefeito Rudolph Giuliani.

No Brasil, influenciou a criação da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) que visa ofertar tratamento mais rigoroso aos chamados crimes mais graves.



23. (2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina)

A política de repressão implementada nos anos 90 pelo então Prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, orientada pelo chamado “movimento da lei e da ordem”, é criticada porque resultou no aumento da violência policial e não obteve redução dos índices de criminalidade.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**.

### 3.12.1 - Escola Clássica X Escola Positiva

Nesta parte, vou destacar as principais diferenças entre a Escola Clássica e Escola Positiva. E, já adianto para vocês, um ponto que vem sendo cobrado bastante em concursos, que é o conhecimento das grandes escolas criminológicas. Entre elas, destaco duas de extrema importância que foram a Escola Clássica e a Escola Positiva, **as quais se utilizam de métodos contrários entre si**.

A primeira contou com Cesare Beccaria como um dos seus principais percusores, utilizou o método lógico-dedutivo e defendia que o crime é um ente jurídico, asseverava que o crime decorria do livre arbítrio do delinquente, de modo que o criminoso não poderia ser influenciado interna ou externa.

Já a segunda, que teve por principal expoente Cesare Lombroso, utilizava o método empírico e dedutivo e enxergava o crime como um fenômeno patológico.



24. (2018 - FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia) “Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do



controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Esta apresentação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinaridade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime).

MOLINA, Antônio G.P.; GOMES, Luiz F.; Criminologia; 6. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 32.

Sobre o método, o objeto e as funções da criminologia, considera-se:

- I. A luta das escolas (positivismo versus classicismo) pode ser traduzida como um enfrentamento entre adeptos de métodos distintos; de um lado, os partidários do método abstrato, formal e dedutivo (os clássicos) e, de outro, os que propugnavam o método empírico e indutivo (os positivistas).
- II. Uma das características que mais se destaca na moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.
- III. A criminologia, como ciência, não pode trazer um saber absoluto e definitivo sobre o problema criminal, senão um saber relativo, limitado, provisional a respeito dele, pois, com o tempo e o progresso, as teorias se superam.

Estão CORRETAS as assertivas indicadas em:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

**Comentários:** A **alternativa C** é o gabarito da questão. A Criminologia Moderna enxerga o crime como um problema social de múltiplas facetas, isso possibilita a ampliação da problematização de seus objetos de estudo.

### 3.12.2 - Principais diferenças

Vou destacar um quadro que vai ajudar a responder muitas questões, pois esta parte é bem cobrada em concursos públicos.

Aspecto	Escola Clássica	Escola Positiva
Percusores	Cesare Bonesana (Beccaria), Francesco Carrara, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romanos, Jeremias Bentham,	Cesare Lombroso (positivismo atropológico); Erico Ferri (positivismo sociológico); e Raffaele Garófalo



	Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feuberbach e Pellegrino Rossi.	(positivismo jurídico).
<b>Crime</b>	É uma entidade jurídica que deve estar contida na lei promulgada, tornada pública para que todos sintam ameaça da pena proporcionalmente retributiva, também contida na lei.	É um fato humano e social. Um fenômeno produzido por causas biológicas, físicas e sociais.
<b>Criminoso</b>	É um componente indistinto na sociedade, igual a qualquer ser humano, não havendo falar-se em diferença de caráter.	Há variedades tipológicas de delinqüentes. Estes são diversificados por seus estados psíquicos e biológicos e considerados anormais. Por isso, eles são distintos dos homens normais.
<b>Fatores Criminógenos</b>	Não há falar-se em fatores criminógenos. O homem não é impelido ao crime por fatores de ordem física, ambiental, biológica ou social.	O homem é votado ao crime, impelido por fatores geradores do comportamento criminoso.
<b>Arbítrio</b>	O homem é dotado de livre arbítrio, isto é, dotado de inteligência e consciência livres e em condições de discernir e escolher o bem ou o mal. Se se torna criminoso é porque quer. Se pratica o crime, é porque quer.	O homem não tem a vontade e a inteligência livres ou autônomas para a escolha de soluções contrárias, como o bem e o mal. São fatores internos ou externos (que determinam o crime). São fatores físicos, biológicos e sociais que influenciam o psiquismo e o comportamento criminoso.
<b>Responsabilidade</b>	A responsabilidade penal tem por fundamento a responsabilidade moral que advém da imputabilidade moral que deriva, por sua vez, do livre arbítrio.	O homem é responsável porque vive em sociedade. Pelo fato de co-nviver em sociedade ele se faz sujeito de direitos e deveres e, por isso, é responsável.
<b>Pena</b>	É retributiva, aflitiva, intimidativa e expiatória. Um mal tem que ser pago com outro mal.	É uma reação social contra o crime. Se o homem coexiste e convive em sociedade e a perturba com a prática de crimes, esta mesma sociedade se defende com a pena contra o criminoso.
<b>Preocupação</b>	A doutrina clássica se preocupa com a legalidade e a justiça, principalmente a penal.	A doutrina positivista se preocupa com a pessoa do criminoso, buscando saber quais os fatores



		que o levaram ao crime e o estado perigoso em que ele se encontra.
<b>Aplicação da pena</b>	A gravidade dos elementos, material e moral, é que determina a proporção da pena. A pena tem que ser proporcional ao crime.	O grau de periculosidade ou temibilidade é que determina a gravidade da pena.
<b>O Juiz</b>	O juiz não deve ser mais do que a boca que pronuncia a lei. É a expressão da lei.	O juiz deve individualizar a pena, isto é, deve levar em consideração a periculosidade (ou o estado perigoso) para a aplicação da pena.
<b>Método</b>	Apriorístico, metafísico, dedutivo ou lógico abstrato.	Positivo, indutivo ou experimental.



25. (MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A escola criminológica que surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Raffaele Garófalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica) é:

- a) Escola Positiva.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola de Lyon.

**Comentários:** A alternativa A é o gabarito da questão. A criminologia, para Escola Positiva, foi subdividida em três momentos: o período antropológico de Cesar Lombroso, sociológico de Enrico Ferri e jurídico de Rafael Garófalo.

## 4 – AFINAL, QUANDO SURTIU A CRIMINOLOGIA?

Muito cuidado com a indagação acima, especialmente diante de uma prova em concurso público. Isso porque não há um consenso quanto à origem da Criminologia.

Qualquer pergunta nesse sentido deverá estar munida de elementos específicos em sua indagação, de modo a questionar sobre a origem de algum aspecto relevante para a história da Criminologia.



Nesse sentido, abaixo apontaremos os principais marcos históricos relacionados com o estudo da Criminologia:

**(a) O termo "Criminologia":** foi utilizado pela primeira vez por Paul Topinard, porém, foi difundido internacionalmente pela primeira vez por Raffaele Garofalo em sua obra *Criminologia*, de 1885;

**(b) Marco científico da Criminologia:** prevalece, segundo a maioria, ter surgido a partir dos estudos de Cesare Lombroso (para alguns, surgiu antes com os estudos estatísticos de Adolphe Quetelet);

**(c) Criminologia como estudo de fenômenos sociais:** para os adeptos da corrente que defendem uma criminologia resumida nos estudos de fenômenos sociais, sua origem se dá com os trabalhos de Adolphe Quetelet;

**(d) Criminologia abrangendo a política-crimal:** segundo aqueles que entendem que Criminologia absorve a política-crimal, sua origem ocorre com Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria);

**(e) Criminologia no Brasil:** tem origem com os estudos de João Vieira de Araújo, no final do século XIX, ganhando relevância, posteriormente, com os estudos de Raimundo Nina Rodrigues.

## LISTA DE QUESTÕES

### 1. (TÉCNICO DE LABORATÓRIO – VUNESP - PCSP) A expressão "Criminologia" foi empregada pela primeira vez por

- a) Adolphe Quetelet e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada *Dos delitos e das penas*.
- b) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada *Criminologia*.
- c) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Cesare Bonesana, em sua obra intitulada *Dos delitos e das penas*.
- d) Cesare Lombroso e divulgada internacionalmente por Adolphe Quetelet, em sua obra intitulada *O homem médio*.
- e) Paul Topinard e divulgada internacionalmente por Raffaele Garofalo, em sua obra intitulada *Criminologia*.

### 2. (2018 - NUCEPE - PC-PI - Delegado de Polícia) Acerca da História da Criminologia, marque a alternativa CORRETA:

- a) Desde a Antiguidade, o Direito Penal, em concreto, passou a ser compilado em Códigos e âmbitos jurídicos, tal qual como nos dias de hoje, entretanto, algumas vezes eram imprecisos.



- b) O Código de Hamurabi (Babilônia) possuía dispositivos, punindo furtos, roubos, mas não considerava crime, a corrupção praticada por altos funcionários públicos.
- c) Durante a Antiguidade, o crime era considerado pecado, somente na Idade Média, é que a dignidade da pessoa humana passou a ser considerada, e as punições deixaram de ser cruéis.
- d) Em sua obra "A Política", Aristóteles, ressaltou que a miséria causa rebelião e delito. Para o referido filósofo, os delitos mais graves eram os cometidos para possuir o voluptuário, o supérfluo.
- e) Da Antiguidade à Modernidade, o furto famélico (roubar para comer) nunca foi considerado crime.

**3. (VUNESP – PCSP – Legista) Médico legista, psiquiatra e antropólogo brasileiro, considerado o Lombroso dos Trópicos. A personalidade mencionada refere-se a:**

- a) Luís da Câmara Cascudo.
- b) Raimundo Nina Rodrigues.
- c) Mário de Andrade.
- d) Oswaldo Cruz.
- e) Fernando Ortiz.

**4. (DELEGADO DE POLÍCIA – VUNESP - PCSP) São considerados autores que desenvolveram trabalhos na Escola Clássica:**

- a) Cesare Bonesana, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani.
- b) Franz von Lizst, Adolphe Prins e Von Hammel.
- c) Enrico Ferri, Cesare Lombroso e Marquês de Pombal.
- d) Cesare Lombroso, Paul Topinard e Rafael Garófalo.
- e) Manuel Carnevale, Bernardino Alimena e João Impallomeni.

**5. (2018 - FCC - DPE-AP - Defensor Público) Sobre a genealogia do pensamento penal, considere:**

(...)

As contribuições do Iluminismo foram muito importantes como crítica ao poder absoluto anterior, entretanto, as ideias iluministas estavam até certo ponto desordenadas. A Escola Clássica traz pela primeira vez a ordem, já que considera o delito como uma construção jurídica. Contudo, pode-se duvidar seriamente de que se trate de uma Escola, pois suas concepções eram bastante heterogêneas.

**6. (2018 - VUNESP - PC-SP - Delegado de Polícia) No que concerne às Escolas Penais, é correto afirmar que a**

- a) "Positiva" entende que o crime deriva de circunstâncias biológicas ou sociais, tendo sido defendida por Feuerbach.
- b) "Clássica" funda-se no livre-arbítrio e tem em Carrara um de seus maiores expoentes.
- c) "Lombrosiana" acredita que o homem é racional e nasce livre, sendo o crime fruto de uma escolha errada, concepção hipotetizada por Lombroso e também por Ferri.
- d) "Clássica" entende que a pena é medida profilática, de cura, pensamento difundido por Carmignani.



e) "Positiva" nasce em contraposição às ideias de Lombroso, defende o naturalismo-racional e tem em Garofalo um de seus doutrinadores.

**7. (2018 - VUNESP - PC-BA - Delegado de Polícia) Em relação ao conceito de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico e ao desenvolvimento científico de seus modelos teóricos, é correto afirmar:**

a) A criminologia científica nasceu no ambiente do século XVIII, recebendo contribuições da Escola Positivista, mas ganhando contornos mais precisos com a Escola Clássica.

b) A criminologia crítica compreende que a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento das suas instituições, de forma que os indivíduos compartilhem as regras sociais dominantes.

c) As teorias desenvolvidas nas escolas positivistas a partir do método dedutivo buscaram maximizar as garantias individuais na persecução penal e fora dela.

d) No pensamento criminológico das escolas clássicas, identifica-se uma grande preocupação com os conceitos de crime e pena como entidades jurídicas e abstratas de modo a estabelecer a razão e limitar o poder de punir do Estado.

e) Os modelos teóricos de integração que compõem a criminologia tradicional partem da premissa de que toda a sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança, exibindo dissensão e conflito, haja vista que todo elemento em uma sociedade contribui, de certa forma, para sua desintegração e mudança. Sendo assim, a sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.

**8. (MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A obra Dos Delitos e Das Penas de 1764 foi escrita por:**

a) Adolphe Quetelet.

b) Francesco Carrara.

c) Giovanni Carmignani.

d) Cesare Bonesana.

**9. (2018 - UEG - PC-GO - Delegado de Polícia) Tendo a obra O Homem Delinquente, de Cesare Lombroso (1836-1909), como fundante da Criminologia surgida a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se que, segundo a sistematização realizada por Enrico Ferri (1856-1929), o pensamento criminológico positivista assenta-se, dentre outras, na tese de que**

a) o livre arbítrio é um conceito chave para o direito penal.

b) os chamados delinquentes poderiam ser classificados como loucos, natos, morais, passionais e de ocasião.

c) a defesa social é tomada como o principal objetivo da justiça criminal.

d) a responsabilidade social, tida como clássica, deveria ser substituída pela categoria da responsabilidade moral para a imputação do delito.

e) a natureza objetiva do crime, mais do que a motivação, deve ser base para medida da pena.

**10. (2019 - Instituto Acesso - PC-ES - Delegado de Polícia) O estudo da pessoa do infrator teve seu protagonismo durante a fase positivista na evolução histórica da Criminologia. Assinale, dentre as afirmativas abaixo, a que descreve corretamente como a criminologia tradicional o examina.**



- A) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma realidade biopsicopatológica, considerando o determinismo biológico e social.
- B) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um incapaz de dirigir por si mesmo sua vida, cabendo ao Estado tutelá-lo.
- C) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma unidade biopsicossocial, considerando suas interdependências sociais.
- D) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um sujeito determinado pelas estruturas econômicas excludentes, sendo uma vítima do sistema capitalista.
- E) A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como alguém que fez mau uso da sua liberdade embora devesse respeitar a lei.

**11. (2019 - CESPE - DPE-DF - Defensor Público) A criminologia, diante do fenômeno do delito, na busca de conhecer fatores criminógenos, traça um paralelo entre vítima e criminoso. Partindo dessa premissa dual, chamada por Mendelsohn de "dupla-penal", extraem-se importantes situações fenomenológicas. Acerca desses estudos, julgue o item seguinte.**

De acordo com a teoria positivista, o criminoso é um ser inferior, incapaz de guiar livremente a sua conduta por haver debilidade em sua vontade: a intervenção estatal se faz necessária para correção da direção de sua vontade.

**12. (2018 - CESPE - DPE-PE - Defensor Público) Com relação às escolas e às teorias jurídicas do direito penal, assinale a opção correta.**

Os positivistas conclamavam a justiça a olhar para o crime como uma entidade jurídica, enquanto os clássicos encaravam o crime como fatos sociais e humanos.

(...)

**13. (2019 - CESPE -DF - Defensor Público) Acerca dos modelos teóricos da criminologia, julgue o item que se segue.**

As orientações sociológicas estão inseridas no panorama criminológico clássico e buscam identificar, por meio da análise psicológica, fatores criminais propulsores da delinquência, de modo a analisar fatores externos criminais introjetados no mundo anímico do homem.

**14. (AGENTE POLICIAL – VUNESP - PCSP) Cesare Lombroso (1835-1909), médico e cientista italiano foi considerado um dos expoentes da corrente de pensamento denominada**

- a) Escola Positiva.
- b) Escola Clássica.
- c) Escola Jusnaturalista.
- d) Terza Scuola.
- e) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.

**15. (2016 - MPE-SC - MPE-SC - Promotor de Justiça) O italiano Cesare Lombroso, autor da obra "L'Uomo delinquente", foi um dos precursores da Escola Clássica de Criminologia, a qual admitia a ideia de que o crime é um ente jurídico - infração - e não ação.**



**17. (2019 - CESPE - 2019 - TJ-BA - Juiz de Direito Substituto) A explicação do crime como fenômeno coletivo cuja origem pode ser encontrada nas mais variadas causas sociais, como a pobreza, a educação, a família e o ambiente moral, corresponde à perspectiva criminológica denominada**

- A) sociologia criminal.
- B) criminologia da escola positiva.
- C) criminologia socialista
- D) labeling approach, ou etiquetamento.
- E) ecologia criminal.

**18. (2018 - UEG - PC-GO - Delegado de Polícia) Para a criminologia positivista, a criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao direito penal, ao qual cabe tão somente reconhecê-la e positivá-la. Neste sentido, tem-se o seguinte:**

- a) Em seus primeiros estudos, Cesare Lombroso encontrou no atavismo uma explicação para relacionar a estrutura corporal ao que chamou de criminalidade habitual.
- b) A periculosidade, ou temeritá, tal como conceituada por Enrico Ferri, foi definida como a perversidade constante e ativa a recomendar que esta, e não o dano causado, a medida de proporcionalidade de aplicação da pena.
- c) Para Raffaele Garófalo (1851-1934), a defesa social era a luta contra seus inimigos naturais carecedores dos sentimentos de piedade e probidade.
- d) Nos marcos do pensamento criminológico positivista, Enrico Ferri, embora discípulo de Lombroso, abandonou a noção de criminalidade centrada em causas de ordem biológica, passando a considerar como centrais as causas ligadas à etiologia do crime, sendo estas: as individuais, as físicas e as sociais.
- e) Enrico Ferri e Cesare Lombroso, recorrendo à metáfora da guerra contra o delito, sustentaram a possibilidade de aplicação das penas de deportação ou expulsão da comunidade para aqueles que carecessem do sentido de justiça ou o tivessem aviltado.

**19. (2018 - NUCEPE - PC-PI - Delegado de Polícia) Marque a alternativa CORRETA, no que diz respeito à classificação do criminoso, segundo Lombroso:**

- a) Criminoso louco: é o tipo de criminoso que tem instinto para a prática de delitos, é uma espécie de selvagem para a sociedade.
- b) Criminoso nato: é aquele tipo de criminoso malvado, perverso, que deve sobreviver em manicômios.
- c) Criminoso por paixão: aquele que utiliza de violência para resolver problemas passionais, geralmente é nervoso, irritado e leviano.
- d) Criminoso por paixão: este aponta uma tendência hereditária, possui hábitos criminosos influenciados pela ocasião.
- e) Criminoso louco: é o criminoso sórdido com deficiência do senso moral e com hábitos criminosos influenciados pela situação.

**20. (MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A distinção entre imputáveis e inimputáveis, a responsabilidade moral baseada no determinismo, o crime como fenômeno social e individual e a pena com caráter aflictivo, cuja finalidade é a defesa social, são característica da;**



- a) Terza Scuola Italiana.
- b) Escola Moderna Alemã.
- c) Escola Positiva.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola Tradicional.

**21. (2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina)**

Para Liszt, o fundamento da pena é orientado às finalidades de: a) ressocialização dos delinquentes suscetíveis de socialização; b) intimidação dos que não têm necessidade de socialização e; c) neutralização dos não suscetíveis de socialização.

**22. (INVESTIGADOR – PCSP – VUNESP)** A corrente do pensamento criminológico, que teve por precursor Filippo Gramatica e fundador Marc Ancel, a qual apregoa que o delinquente deve ser educado para assumir sua responsabilidade, para com a sociedade, a fim de possibilitar saudável convívio de (pedagogia da responsabilidade), é denominada:

- a) Janelas Quebradas (Broken Windows).
- b) Escola Antropológica Criminal.
- c) Nova Defesa Social.
- d) Criminologia Crítica.
- e) Lei e Ordem.

**23. (2019 - MPE-SC - Promotor de Justiça – Matutina)**

A política de repressão implementada nos anos 90 pelo então Prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, orientada pelo chamado “movimento da lei e da ordem”, é criticada porque resultou no aumento da violência policial e não obteve redução dos índices de criminalidade.

**24. (2018 - FUMARC - PC-MG - Delegado de Polícia)** “Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Esta apresentação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinaridade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime).

**MOLINA, Antônio G.P.; GOMES, Luiz F.; Criminologia; 6. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 32.**

**Sobre o método, o objeto e as funções da criminologia, considera-se:**

I. A luta das escolas (positivismo versus classicismo) pode ser traduzida como um enfrentamento entre adeptos de métodos distintos; de um lado, os partidários do método abstrato, formal e dedutivo (os clássicos) e, de outro, os que propugnavam o método empírico e indutivo (os positivistas).



II. Uma das características que mais se destaca na moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.

III. A criminologia, como ciência, não pode trazer um saber absoluto e definitivo sobre o problema criminal, senão um saber relativo, limitado, provisional a respeito dele, pois, com o tempo e o progresso, as teorias se superam.

Estão CORRETAS as assertivas indicadas em:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

**25. (MÉDICO LEGISTA – VUNESP - PCSP) A escola criminológica que surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Rafaele Garófalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica) é:**

- a) Escola Positiva.
- b) Terza Scuola Italiana.
- c) Escola de Política Criminal ou Moderna Alemã.
- d) Escola Clássica.
- e) Escola de Lyon.

## GABARITO



1. E	8. D	15. E	22. C
2. D	9. C	16. A	23. E
3. B	10. A	17. A	24. C
4. A	11. E	18. C	25. A
5. C	12. E	19. C	
6. B	13. E	20. A	
7. D	14. A	21. A	



## RESUMO ESTRATÉGICO:

Etapas evolutivas e Escolas da Criminologia	
<b>Fase Histórica</b>	
<b>Fase pré-científica</b>	<b>Antiguidade:</b> teve como filósofos Protágoras (485-415 a.C.), Sócrates (470-399 a.C.), Platão (427-347 a.C.), Aristóteles (388-322 a.C.). Esta fase/período é responsável pelos estudos e premissas éticas do delito e sua punição, com destaque para as causas e finalidades da pena.
	<b>Idade média:</b> teve como pensadores São Tomás de Aquino (1226-1274) e Santo Agostinho (354-430 d.C.). Marcado por discussões de visões opostas: fé e razão.
	<b>Pseudociências:</b> <u>Frenologia:</u> visando identificar a localização física das funções anímicas cerebrais objetivando encontrar a raiz dos crimes; <u>Demonologia:</u> dedicada ao estudo dos demônios espalhados pelo mundo que estariam influenciando as pessoas a praticarem crimes; <u>Fisionomia:</u> pseudociência associa a aparência do criminoso como determinante para a explicação do fenômeno criminal.
	<b>Escola Clássica</b>
<b>Fase científica</b>	<b>Escola Positivista</b>
	<b>Teorias do Consenso e do Conflito</b>
<b>Criminologia no Brasil</b>	
<b>Responsáveis</b>	João Vieira de Araújo, no final do século XIX. Ganha força com os trabalhos de Raimundo Nina Rodrigues ("Lombroso dos Trópicos")
<b>Escola Clássica / Retribucionista (Século XVIII)</b>	
<b>Defensores</b>	<b>Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria), Francesco Carrara, Giovanni Carmignani, Jean Domenico Romagnosi, Jeremias Bentham, Franz Joseph Gall e Anselmo Von Feuberbach.</b>
<b>Crime</b>	Ente jurídico
<b>Criminoso</b>	Ser dotado de <b>livre-arbítrio</b> (responsabilidade moral)
<b>Pena</b>	Pena Retributiva com base na culpa moral do indivíduo, visando a restauração da ordem social
<b>Método</b>	Lógico-dedutivo
<b>Escola Positivista</b>	
<b>Defensores</b>	<b>Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo</b>
<b>Crime</b>	Fenômeno natural e social (determinada por fatores físicos, sociais e biológicos)
<b>Criminoso</b>	Ser atávico, desprovido de livre-arbítrio



<b>Pena</b>	Pena como instrumento de defesa social
<b>Método</b>	Empírico e indutivo-experimental
<b>Escola Sociológica do Direito</b>	
<b>Defensores</b>	Herbert Spencer, Émile Durkheim, Léon Duguit e Nordi Greco
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o direito é um fenômeno social – decorre inevitavelmente do convívio do cidadão em sociedade;</li> <li>- o homem é um ser social, não podendo viver isoladamente;</li> <li>- Sendo o homem forçado a conviver em sociedade, recebe desta as normas (Direito) para disciplina e organização da vida em coletividade.</li> </ul>
<b>Escola de Lyon / Escola Antropossocial / Escola Criminal-sociológica</b>	
<b>Defensores</b>	<b>Alexandre Lacassagne</b> (1843-1924), Aubry, Martin Y. Locard, Bournet Y. Chassinand, Coutagne, Massanet, Manouvrier, Letorneau e Topinard
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o sujeito se torna criminoso por influência da sociedade (nasce apenas predisposto – com “anomalias” – sendo transformado em criminoso após o contato e convívio com o ambiente propício);</li> <li>- assim como os micróbios ou vírus que encubados são inofensivos e em hospedeiros eclodem em doenças, assim funcionaria com os criminosos, predispostos ao crime viriam a manifestar o potencial criminoso apenas em sociedades propícias para tanto (culpa da sociedade).</li> </ul>
<b>Terza Scuola Italiana</b>	
<b>Defensores</b>	Bernadino Alimena, Giuseppe Impallomeni e Manuel Carnevale
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- o Direito Penal deve ser uma ciência autônoma e independente, não se submetendo a nenhum outro ramo do saber;</li> <li>- Rejeita a ideia de tipos penais antropológicos;</li> <li>- o Estado deve prover a manutenção e reformas sociais;</li> <li>- A pena deve ter finalidade de defesa social e, ao mesmo tempo, caráter aflitivo (dissuasão);</li> <li>- distinção entre imputáveis e imputáveis;</li> <li>- pena baseada na responsabilidade moral do criminoso e no determinismo</li> </ul>
<b>Escola Correccionalista</b>	
<b>Defensores</b>	<b>Na Alemanha:</b> Cárlos Davis Augusto Röder. <b>Na Espanha:</b> Pedro Dorado Monteiro, Concepción Arenal, Giner de los Ríos, Romero Gíron, Alfredo Cálderón, Luis Silvela, Félix de Aramburu y Zuloaga, Rafael Salillas e Luis Jiménez de Asúa.
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Enxergava o delinquente como um ser portador de patologia de desvio social;</li> <li>- Pena como o remédio social;</li> <li>- Juiz passa a ser visto como um “médico social”.</li> </ul>
<b>Escola de Política Criminal</b>	
<b>Defensores</b>	Franz von Liszt, Adolphe Prins e Von Hummel



<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- ampliação da conceituação das Ciências Penais: Criminologia passa a ser a ciência de explicação das causas do crime e a Penologia passa a ser a ciência de explicação das causas e efeitos da pena;</li><li>- aplicação do método indutivo-experimental para a criminologia;</li><li>- distinção entre imputáveis e inimputáveis;</li><li>- enxerga o crime como fenômeno humano-social e como fato jurídico;</li><li>- função finalística da pena: prevenção especial, buscando a adaptação artificial do delinquente ou a sua inocuização.</li></ul>
<b>Movimento Psicossociológico</b>	
<b>Defensor</b>	Gabriel Tarde
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- preponderância dos fatores sociais sobre os fatores físicos e biológicos na criminalidade;</li><li>- obra <i>As leis da imitação</i> (1890), de Gabriel Tarde, apresenta a lei da imitação ou da integração social, segundo a qual o "crime, como todo comportamento social, seria inventado, repetido, conflitado e adaptado". Nesse sentido, o criminoso, como uma espécie de profissional, a partir de um processo de aprendizagem, imitaria, consciente ou inconscientemente, o comportamento criminoso.</li></ul>
<b>Escola Técnico-jurídica</b>	
<b>Defensores</b>	Arturo Rocco, Manzini, Massari, Dotala, Cicala e Conti
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- autossuficiência da Criminologia: a Criminologia não deveria se misturar com nenhuma outra ciência;</li><li>- o Direito Penal deve se limitar ao direito positivo em vigor;</li><li>- crime como relação jurídica;</li><li>- finalidade da pena de prevenção geral e especial;</li><li>- Previsão de aplicação de medida de segurança aos inimputáveis;</li><li>- resgate do livre-arbítrio.</li></ul>
<b>Nova Defesa Social</b>	
<b>Defensores</b>	Adolphe Prins, Fillipo Gramatica e Marc Ancel
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- defendiam a abolição do Direito Penal;</li><li>- pedagogia da Responsabilidade: o criminoso deve ser educado e não punido;</li><li>- substituição de penas em crimes para medidas individualizadas;</li><li>- adoção exclusiva de sistema preventivo e (re)educativo.</li></ul>
<b>Movimento "Lei e Ordem"</b>	
<b>Defensor</b>	Ralf Dahrendorf
<b>Postulados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- ideia de Direito Penal Máximo;</li><li>- pena como castigo;</li><li>- os crimes mais graves devem ser punidos com sanções severas, especialmente os crimes violentos que passam a merecer penas privativas de liberdade em estabelecimentos penitenciários de segurança máxima;</li><li>- a tolerância de pequenas infrações podem ensejar a prática de crimes cada vez mais</li></ul>



graves, diante da certeza da impunidade e da recompensa percebida pela criminalidade;

- e influenciou a criação da Política de Tolerância Zero (posteriormente na Teoria das Janelas Quebradas), em Nova Iorque (1991) pelo prefeito Rudolph Giuliani;
- no Brasil, influenciou a criação da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.